

39

PROJETO DE LEI N.º.....59/87

DOCUMENTO N.º 2532/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	112 / 87
21 / 10 / 87	<i>Am</i>

Moradores do Parque das Bandeiras estão revoltados com o tráfego de caminhões carregados de minério pela Rua José Benedito de Almeida Ribeiro.

Os veículos de alta tonelagem passaram a utilizar essa via sem pavimentação com o objetivo de encurtar o percurso entre o pátio ferroviário e a Rodovia Cubatão-Pedro Taques.

Acontece que a Rua José Benedito de Almeida Ribeiro não tem a menor condição de suportar esse tráfego pesado e a passagem dos caminhões agravou o precário estado de conservação da rua e com a trepidação, surgiram fendas nas paredes, no piso e nos muros das residências.

A comunidade está inconformada com os prejuízos materiais e com os riscos que correm os moradores cujas residências apresentam rachaduras, pois não se sabe até que ponto a estrutura dessas edificações foi comprometida.

Além do problema apontado, é preciso considerar ainda que os caminhões passam próximo a escolas e em vias públicas de muito movimento de pedestres. Considerando que não existem passeios públicos construídos, as pessoas são obrigadas a andar pelo leito das ruas, o que aumenta em muito o risco de acidentes.

Na primeira quinzena de outubro, cansados de esperar por providências por parte da Administração Regional do Parque das Bandeiras, os moradores abriram uma valeta de mais de 5 metros de extensão para impedir o tráfego de caminhões. Como se vê, a situação chegou a um ponto insustentável. Depois desse fato, os caminhões da transportadora Meca passaram a trafegar por outra rua do bairro, onde os problemas certamente se repetirão.

DH/w

Em defesa dos interesses da comunidade do Parque das Bandeiras e para que não se chegue a situações de confronto mais graves, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 59/87

DOCUMENTO Nº 2532/87

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões de 3(três) eixos ou mais nas vias e logradouros públicos do Parque das Bandeiras, na região continental do Município.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias contados da sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em, 20 de outubro de 1987.

a) JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

A COMISSÃO DE JURISDICÇÃO E ADEQUAÇÃO
SÃO VICENTE, 20 / 10 / 87